



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 022, lote 0303, inscrição nº 117808-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,70m (Dezessete metros e setenta centímetros) de FRENTE para a Travessa Isolina Campos, uma linha quebrada nos FUNDOS com dois segmentos retos, o primeiro com 8,70m (Oito metros e setenta centímetros) que confronta com Uberlande Francisco de Souza e o segundo medindo 11,80m (Onze metros e oitenta centímetros) que confronta com Lacy Machado dos Santos, totalizando 20,50m (Vinte metros e cinquenta centímetros); 13,10m (Treze metros e dez centímetros) na LATERAL DIREITA que confronta com Arly Bessa Figueiredo e 9,20m (Nove metros e vinte centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com Domingos Paulo Moreira, perfazendo uma área de 220,44m² (Duzentos e vinte metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), área esta localizada no Bairro da Passagem, 1º Distrito, Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE SETEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO